

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 09/2025
OBJETO – A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
PÚBLICOS, COMERCIAIS E DOMICILIARES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES
NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Senhores,

No intuito de assegurar a correta formulação da proposta e garantir o atendimento integral às exigências editalícias, vimos respeitosamente solicitar esclarecimentos quanto aos seguintes pontos do Edital da Concorrência supracitado:

1. BENEFÍCIOS PARA OS FUNCIONÁRIOS

Conforme previsto no edital, está indicada a concessão de 02 (dois) vales-transportes por dia trabalhado (26 dias) para cada funcionário. Ao realizar os cálculos considerando o quantitativo de motoristas (10 diurnos e 8 noturnos), obtivemos o total de 936 vales/mês (02 x 26 dias x 18 motoristas). Todavia, na Planilha de Formação de Custos consta o quantitativo de apenas 884 vales/mês. Poderiam, por gentileza, esclarecer qual critério foi adotado para a definição desse número?

Ainda, ao analisar a Convenção Coletiva de Trabalho RS000040/2025, verificamos a previsão do benefício de Auxílio Lanche, no valor mínimo diário de R\$ 12,71 (doze reais e setenta e um centavos), conforme estabelecido na Cláusula Vigésima. Contudo, não identificamos a composição desse benefício na mão de obra da Planilha de Formação de Custos, relativamente às funções abrangidas pela referida convenção. Solicitamos, assim, esclarecimentos sobre esse ponto.

Adicionalmente, pedimos esclarecimentos quanto à fonte referencial utilizada para as demais funções (além de motoristas, coletores e auxiliares de serviços gerais) contempladas na composição da mão de obra do edital.

2. PRECIFICAÇÃO DE ITENS DE UNIFORME E EPI

Constatamos divergências de valores em alguns itens (botina de segurança com palmilha de aço, capa de chuva amarela com faixas refletivas e protetor solar FPS 30) entre os subitens 2.1 e 2.2 da Planilha de Formação de Custos. Solicitamos confirmar se existem especificações técnicas distintas entre esses itens que justifiquem a diferença de valores apresentada.

3. COMPOSIÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

No item 3.1.2 – Remuneração do Capital, consta o custo unitário do compactador de R\$ 160.000,00. Entretanto, observamos que, para efeito de cálculo, foi adotado o valor de R\$ 168.000,00. Assim, solicitamos esclarecimentos acerca dessa diferença e, também, quanto ao valor apurado de R\$ 993,53 para a remuneração mensal do capital do compactador, uma vez que, utilizando-se a planilha disponibilizada, o valor encontrado foi de R\$ 1.614,56 para o equipamento com custo inicial de R\$ 168.000,00.

Ainda, verificamos no subitem 3.1.4 que o custo mensal com óleo diesel apresenta divergência de R\$ 0,004 por quilômetro, considerando que a planilha de custos traz o valor de R\$ 3,254, ao passo que, para os mesmos dados de entrada, apuramos R\$ 3,258. Solicitamos, portanto, esclarecimentos sobre o cálculo adotado.

Por fim, no subitem 3.2.4 – Consumos, não foram discriminados os custos com: óleo de motor, óleo de transmissão, óleo hidráulico e graxa. Tais custos devem ser efetivamente desconsiderados na utilização do veículo utilitário? Solicitamos confirmação.